



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 51 FP/2014

**Processo nº 27/PV/2014**

Pela Resolução nº 35/FP/2014, o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para Apoio à Gestão e Formação do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga (GTRUCS), celebrado a 09/10/2013 entre esta entidade pública e o Consórcio Arcádis Logo ITA, foi devolvido à procedência em virtude de terem sido constatadas debilidades em termos de instrução processual que condicionaram a concessão do visto então requerido " a uma arrumação do respectivo procedimento o mais conforme possível aos comandos da legislação aplicável de que se destaca a Lei 20/10, de 7 de Setembro, que foi a menos observada".

Dentre as exigências legalmente prescritas não respeitadas despontavam a falta de despachos da entidade pública com competência para autorizar a abertura do procedimento (Art.º 37º nº2) e criar a Comissão de Avaliação das propostas (Art.ºs 41º;42 e 43º, todos da Lei 20/10, de 7 de Setembro) bem assim da publicação do anúncio da abertura do concurso (Art.ºs 59º, 119º e 145º, também da Lei 20/10, de 7 de Setembro).

Ao crivo submetido ao Contrato por este Tribunal também não escapou ou, melhor dito, não passou despercebida nem a não certificação, por um Banco Angolano, do comprovativo da prestação da caução nem a autenticação pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil e pelas Autoridades Consulares da República de Angola no Brasil de documentos importantes produzidos no estrangeiro e muito menos a fixação do Contrato no prazo de execução dos trabalhos adjudicados à parte contratada.

Respondendo à instância que se lhe dirigiu não só no sentido de preencher as lacunas mas também de corrigir as irregularidades processuais detectadas, a entidade pública contratante, o GTRUCS, no caso, juntou aos autos informação,

peças e actos processuais que, não satisfazendo na totalidade o exigido, vieram conferir, entretanto, uma natureza procedimental mais condicente com os ditames da Lei.

Apesar disso, continua em riste a premente necessidade de advertir o GTRUCS de que deve em próximas contratações cuidar de observar tão rigorosa quanto possível o que sobre a contratação pública está plasmado na Lei, sob o risco de ver recusados os pedidos que conduzir a este Tribunal para obtenção de vistos, pois, a importância e o valor sociais imanentes nos programas de reconversão urbana são eles próprios uma mola impulsadora do cumprimento da Lei como premissa para a abertura dos caminhos a percorrer para a obtenção dos recursos quer financeiros quer humanos e materiais necessários à requalificação urbana dos territórios apontados.

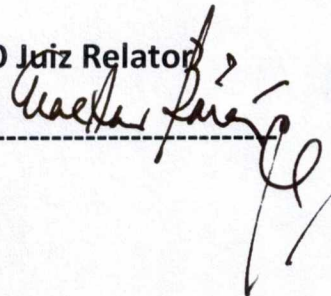
Nestes termos, em sessão diária de visto decide-se pela concessão do visto ao Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria para Apoio à Gestão e Formação celebrado entre o Gabinete Técnico de Reversão Urbana do Cazenga e Sambizanga e o Consórcio Arcadis Logo ITA com a recomendação de que deve o GTRUCS prosseguir e concluir, tão depressa quanto possível, as diligências conducentes à concretização da Certificação por um Banco Angolano do Comprovativo da prestação da caução que tem de ser junto aos autos.

**São devidos emolumentos**

**Notifique-se**

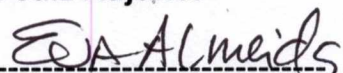
Luanda, 04 de Junho de 2014

O Juiz Relator



-----

O Juiz Adjunto



-----